



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/85

EMENTA: INCLUE PARÁGRAFO, NO ARTIGO 21 DA LEI 13/84 DE 11 DE JULHO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo Único ao Artigo 21, da Lei nº 13/84, de 11 de julho de 1.984, que terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma que os celetistas, os Funcionários Estatutários e os de Cargos em Comissão, terão aumentados seus vencimentos através de decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 13 de março de 1.985.


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DATA: 25-03-85

PÁGINA: 21